

esta implacável!

I - A atualização da planta de valores dos impostos para efeito de imposto de renda e a proporcionalidade entre a tributação e a capacidade econômica dos contribuintes, e qual seja o critério de acordo com os princípios gerais de direito tributário.

base:

Artigo 3º - A prestação das receitas por se a por

apenas quando as receitas de impostos e contribuições e outras receitas de natureza patrimonial, financeira, industrial, mercantil, serviços, outras receitas e as

Artigo 2º - As receitas são as seguintes:

e estadual, lei orgânica - lei geral nº 4.320/64;

Lei e em conformidade com as disposições das constituições federal e estadual em vigor e em conformidade com as disposições desta

Artigo 1º - A lei orgânica para o exercício de

baseado a seguinte lei:

Fica sob a égide da Câmara Municipal aprovada e em

O Projeto Municipal de Lei do Município de São Paulo

previdenciária.

previdenciária para o Município de São Paulo e da Lei

Artigo 1º - Fica alterado o amento inicial do

Lei nº 558/96

Olá! 958 do Estado
Projeto Municipal de Lei do Município de São Paulo

Município de São Paulo, 31 de julho de 1996

Artigo 1º - Fica alterado o amento inicial do

previdenciária, reorganizado nos artigos a 11 de julho de 1996

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

a conta de despesas próprias do amento seguinte.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão

Artigo 1º - Fica alterado o amento inicial do

R\$ 946,40

Artigo 1º - Fica alterado o amento inicial do

II → A atualização do cadastro de contribuintes do imposto de serviços de qualquer natureza e a projeção de valores e base das receitas realizadas no exercício do ano anterior, corrigidos pelos índices oficiais da inflação;

III → A atualização dos valores e a transmissão "inter-vivos", de bens imóveis, aplicando-se-lhes os índices da inflação;

IV → Nos demais tributos aplicar-se-á os mesmos critérios de atualização de valores resultantes dos índices oficiais da inflação;

V → As receitas decorrentes de transferências constitucionais originárias das esferas federal e estadual, adotará-se o critério das projeções dos valores a que se referem os incisos I, III do artigo 158, obedecendo as normas de atualização emanadas pela União e II e IV do artigo 158 e parágrafo 3 do artigo 159 obedecendo as normas de atualização pelo Estado.

VI → As receitas decorrentes de comércio do sistema Único de Saúde, serão de acordo com os índices fixados pelos governos federal e Estadual.

Artigo 4º → As despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, conforme arts. 130 da Lei Orgânica e 212 Constituição Federal.

Parágrafo 1 → aos educandos será garantido o fornecimento de material didático, transporte, uniformes, suplementação alimentar, assistência médica e odontológica.

Parágrafo 2 → a garantia contida neste artigo assegurará estes direitos aos educandos da rede Estadual de ensino através de convênio.

Parágrafo 3 → Quando a rede municipal de ensino for insuficiente para atender a demanda dos educandos, poderá-se conceder bolsas de estudo condicionadas estas ao aproveitamento mínimo do aluno a ser estabelecido em lei específica.

Artigo 5.º → as despesas com o pessoal abrangido as limitações dos 60%. (presta por cento) das receitas convencionais de acordo com o artigo 1.º, inciso III da Lei complementar n.º 82/95

Parágrafo único → as despesas de que trata este artigo são as decorrentes de gastos com renúncia de direitos, inativos, pensionistas, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais.

Artigo 6.º → a concessão de subsídios sociais e auxílio financeiro não constitui ato de natureza administrativa e não produz efeitos de direito público e autogestivos por sua especificidade, e somente serão liberadas as despesas com o pagamento de subsídios de acordo com os recursos financeiros disponíveis, e por o caso.

Artigo 7.º → a lei regulamentará:

I → sua compatibilidade com o plano plurianual;

II → a redução de despesas na lei orgânica;

III → a lei orgânica para pagamento das despesas com

instituto previdência servidores ativos de função especial, ISENTE e des

despesa previdenciária levantadas pela legislação de 1955, ISENTE e des

quanto de garantia ao tempo de serviço de acordo com o artigo 157 da Constituição

contratados e parcelados;

IV → o tempo de dedicação exclusiva no artigo 157 da Constituição

de acordo com o artigo 149 da Lei Orgânica;

V → a lei orgânica para regulamentar este concurso público;

VI → a lei orgânica para regulamentar este concurso público;

quando preenchimento de cargos e substituição de pessoal;

VII → a lei orgânica para regulamentar este concurso público;

na execução de contratos, e por o caso.

VII → as despesas com aquisição de bens móveis, imóveis,

mas incluindo os bens materiais em aquisição legal;

VIII → a lei orgânica para regulamentar este concurso público e

reestatização;

IX → a lei orgânica para regulamentar este concurso público;

a) referência geral em geral, com a distribuição de despesas,

multicamadas, transparência, controle, fiscalização aos meios materiais convencionais;

b) referência material, estatística, contabilidade em geral;

e) referência procedimental ou métodos de fiscalização;

48

- d) despesas para promoção agrícola e extensão rural;
 e) assistência ao menor;
 f) atender despesas decorrentes de comunhões já firmadas;
 g) atender despesas com tradições culturais e populares;
 h) para dívidas, já aprovadas no plano plurianual período 94/97, através de lei n.º 618/93 de 23/11/93
 x) poderá ser encaminhada até o dia 30 de setembro de 1996.

Artigo 8.º → O executivo incluirá, ainda, na lei orçamentária para:

a) operações de crédito por antecipação da receita, estas sendo contratadas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento de despesas com pessoal e encargos em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa;

b) abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento no limite de 60% (sessenta por cento), de orçamento da despesa, desde que tenham recursos disponíveis à sua abertura durante o exercício de 1994 de acordo com o artigo 43 e parágrafos da lei federal n.º 4320/64.

Artigo 9.º → No caso de emendas ao projeto de lei orçamentária, será aplicado o disposto no parágrafo 5.º do artigo 166 da Constituição federal e artigo 170 da lei orgânica emitidas a nível de programa de trabalho e categoria econômica;

Artigo 10.º → As despesas serão aprovadas no mesmo valor da receita estimada e serão distribuídas dentro das necessidades de cada poder e entre suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos para despesas de capital.

Artigo 11.º → Caso o projeto da lei orçamentária não seja aprovado o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo prazo necessário para aprovação;

Artigo 12º -> Se o Projeto esta em tramitação não que

despedido para análise de o inicio do exercício financeiro de 1991,

fica o executivo autorizado a executar a proposta orçamentária

originalmente encaminhada ao legislativo, até a sua análise

no que se refere as despesas com pessoal e encargos sociais,

custos e amortização das dívidas contratadas e, mensalmente até

o limite de 1/12 (um doze avos) as demais despesas.

Artigo 13º -> Esta lei entrará em vigor na data de

seu publicação.

Artigo 14º -> Revogam-se as disposições em contrário

Município de Leme de Leme, 10 de Junho de 1996

Olair José de Sousa
Prefeito Municipal de Leme de Leme

Lei nº 659/96

Estima a receita e fixa a despesa para o

exercício de 1997

O Prefeito Municipal de Leme de Leme:

faço saber que a Câmara Municipal,

aprovou, e eu, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -> a receita do município para o

exercício financeiro de 1997, é estimada em R\$ 2.100.000,00 (Dois

milhões e cem mil reais) e sua realização mediante a arrecadação

das tributas, rendas, transferências conforme legislação, mediante o

seguinte detalhamento por categoria econômica:

1.904.100,00

55.900,00

35.500,00

2.100,00

200.600,00

1.588.000,00

99.300,00

Outras receitas correntes

Transferências correntes

Recursos de serviços

Recursos industriais

Recursos patrimoniais

Recursos tributários

Recursos correntes